

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.263, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Altera a Lei n.º 3.231 de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o quadro de servidores efetivos do Município de Santa Luzia que exercem serviços públicos de saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos I, II e III da Lei n.º 3.231, de 30 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a redação estabelecida, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Santa Luzia, 9 de abril de 2012.


GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORARIA	VENCIMENTO (R\$)
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	247	40HORAS/SEMANAIS	R\$ 720,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	90	40HORAS/SEMANAIS	R\$ 720,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	15	40HORAS/SEMANAIS	R\$ 695,00
MÉDICO CLÍNICO URGÊNCIA	55	24HORAS/SEMANAIS	R\$ 3.700,00
MÉDICO ESPECIALISTA	60	20HORAS/SEMANAIS	R\$ 3.200,00
MÉDICO ESPECIALISTA DA URGÊNCIA	70	24HORAS/SEMANAIS	R\$ 4.200,00
MÉDICO GENERALISTA	45	40HORAS/SEMANAIS	R\$ 6.500,00
MEDICO VETERINARIO	2	30HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.831,00
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS	2	40HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.220,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15	40HORAS/SEMANAIS	R\$ 720,00
TNS - ASSISTENTE SOCIAL	13	30HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.831,00
TNS - BIÓLOGO	2	40HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.831,00
TNS - ENFERMEIRO II (30 HORAS)	40	30HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.831,00
TNS - FARMACÊUTICO	8	40HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.831,00
TNS - FISIOTERAPEUTA	12	30HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.831,00
TNS - FISCAL SANITÁRIO II	10	40HORAS/SEMANAIS	R\$ 2.040,00
TNS - NUTRICIONISTA	8	40HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.831,00
TNS - TERAPEUTA OCUPACIONAL	4	30HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.831,00
VIGIA PATRIMONIAL	22	40HORAS/SEMANAIS	R\$ 880,00
TNS - ENFERMEIRO I (40 HORAS)	50	40HORAS/SEMANAIS	R\$ 2.300,00

GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 09/10/12
RETIRADO EM _____
Setor de Protocolo



ANEXO II

OBJETIVO E NATUREZA DOS CARGOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica e executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica e executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

AUXILIAR DE FARMÁCIA

Controlar estoques, conferir validade, conferir a qualidade, conferir a prescrição e dispensar materiais médico-hospitalares e medicamentos, tanto para profissionais de saúde quanto diretamente a pacientes, de acordo com as diretrizes de assistência farmacêutica do município. Podem atuar tanto em almoxarifado central de materiais médico-hospitalares e medicamentos, quanto em farmácias satélites e postos de distribuição.

MÉDICO CLÍNICO DA URGÊNCIA

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Regional Medicina de Minas Gerais (CRM-MG); estar habilitado para o exercício da medicina e devidamente registrado no CRM-MG; estar habilitado para exercício da especialidade junto ao CRM-MG e à Sociedade correspondente; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

9



MÉDICO GENERALISTA

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Regional Medicina de Minas Gerais (CRM-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CRM-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

MÉDICO ESPECIALISTA

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Regional Medicina de Minas Gerais (CRM-MG); estar habilitado para o exercício da medicina e devidamente registrado no CRM-MG; estar habilitado para exercício da especialidade junto ao CRM MG e à Sociedade correspondente; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

MÉDICO ESPECIALISTA DA URGÊNCIA

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Regional Medicina de Minas Gerais (CRM-MG); estar habilitado para o exercício da medicina e devidamente registrado no CRM-MG; estar habilitado para exercício da especialidade junto ao CRM-MG e à Sociedade correspondente; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

MÉDICO VETERINÁRIO

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e Conselho Regional Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registro no CRMV-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

9



TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS

Realizar manutenção, testes e ensaios; instalar equipamentos e instrumentos médico-odontológico-hospitalares; elaborar documentação técnica; treinar equipe técnica e usuários; trabalhar em conformidade com normas e diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG) e Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CREA-MG.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Executar serviços de apoio nas diversas áreas administrativas da saúde; atender pacientes, estabelecimentos de saúde, instituições e empresas em geral, recebendo e tratando as informações; elaborar e gerenciar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário. Podem atuar tanto internamente na Secretaria de Saúde quanto nas unidades de saúde.

ASSISTENTE SOCIAL

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais (CRESS-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CRESS-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

BIÓLOGO

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Biologia (CFBio) e Conselho Regional Biologia 4ª Região (CRBio-04); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado CRBio-04; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

ENFERMEIRO I (ENFERMEIRO DA FAMÍLIA)

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Enfermagem (COFEn) e Conselho Regional de Enfermagem de

Q

Minas Gerais (COREn-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado pelo COREn-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

ENFERMEIRO II

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Enfermagem (COFEn) e Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (COREn-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no COREn-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

FARMACÊUTICO

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Farmácia (CFF) e Conselho Regional Farmácia de Minas Gerais (CRF-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CRF-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

FISIOTERAPEUTA

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) e Conselho Regional Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Minas Gerais (CREFITO-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CREFITO-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

NUTRICIONISTA

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e Conselho Regional Nutricionistas de Minas Gerais; estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CRN-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

9



TERAPEUTA OCUPACIONAL

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) e Conselho Regional Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Minas Gerais (CREFITO-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CREFITO MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

VIGIA PATRIMONIAL

Atuar na segurança e proteção dos bens públicos do município. Cumprir as normas para o serviço promovendo a ordem e a segurança dos usuários das instalações. Vigiar as edificações e os espaços públicos percorrendo e inspecionando suas dependências, visando a ação preventiva. Fiscalizar a entrada e permanência de pessoas nas dependências. Registrar todas as alterações encontradas, para conhecimento da chefia imediata. Exercer ações de prevenção de incêndios.

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e Conselho Regional Odontologia de Minas Gerais (CRO-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CRO-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Enfermagem (COFEn) e Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (COREn-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no COREn-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Farmácia (CFF) e Conselho Regional Farmácia de Minas Gerais

9

(CRF-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CRF-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

DENTISTA

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e Conselho Regional Odontologia de Minas Gerais (CRO-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CRO-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

FISCAL SANITÁRIO I – NÍVEL MÉDIO

Atua na regulação, fiscalização e controle inerentes ao sistema municipal de vigilância sanitária, conforme diretrizes e limites estabelecidos pelas leis municipal, estaduais e federais, bem como pelas normas instituídas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Ministério da Saúde.

FISCAL SANITÁRIO II – NÍVEL SUPERIOR

As atribuições de Fiscal Sanitário II deverão ser exercidas por profissionais graduados em nível superior na área da saúde, competindo ao Poder Executivo, observado as suas necessidades institucionais, definir a especialidade profissional que condicionará a investidura nos respectivos cargos previstos na estrutura administrativa municipal, devendo suas funções, ainda, compreender habilitação para exercício de ações de regulação, fiscalização e controle inerentes ao sistema municipal de vigilância sanitária, conforme diretrizes, limites e demais regramentos estabelecidos pelas leis municipais, estaduais e federais, bem como pelas normas instituídas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Ministério da Saúde.

FONOAUDIÓLOGO

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) e Conselho Regional Fonoaudiologia 6ª Região (CREFONO6); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CREFONO6 – 6ª Região; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

9

PSICÓLOGO

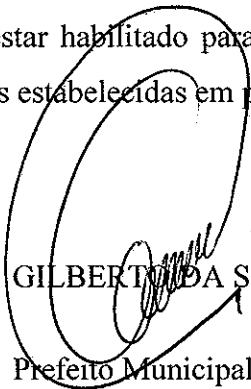
Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e Conselho Regional Psicologia de Minas Gerais (CRP-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CRP-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e Conselho Regional Odontologia de Minas Gerais (CRO-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CRO-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Farmácia (CFF) e Conselho Regional Farmácia de Minas Gerais (CRF-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CRF-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.



GILBERTO DA SILVA DORNELES

Prefeito Municipal





ANEXO III

QUADRO DE CARGOS CRIADOS POR LEI ANTERIOR					QUADRO DE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO CARGO E QUANTIDADE DE VAGAS			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	LEI DE CRIAÇÃO	Nº VAGAS CRIADAS	Nº VAGAS (OCUPADAS)	VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO - ATUAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO DO CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL	1488/1992	50	12	R\$ 545,00	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	22	R\$ 720,00	40H/S
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1488/1992	30	4	R\$ 545,00	TNM - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	112	R\$ 720,00	40H/S
TÉCNICO ENFERMAGEM	1488/1992	24	4	R\$ 545,00				
BIOQUÍMICO	1488/1992	4	3	R\$ 545,00	TNS - FARMACEUTICO BIOQUIMICO	3	R\$ 1.831,00	40H/S
DENTISTA	1488/1992	12	13	R\$ 545,00	TNS - DENTISTA	21	R\$ 1.831,00	20H/S
FISCAL DE SAÚDE	1488/1992	5	3	R\$ 545,00	FISCAL SANITÁRIO I	10	R\$ 950,00	40H/S
FISCAL SANITÁRIO	1762/1995	10	2	R\$ 545,00				
FONOAUDIÓLOGO	1488/1992	1	1	R\$ 545,00	TNS - FONOAUDIÓLOGO	6	R\$ 1.831,00	30H/S
GINECOLOGISTA	1762/1995	38	6	R\$ 545,00	MÉDICO ESPECIALISTA	8	R\$ 3.200,00	20H/S
PEDIATRA	1762/1995	71	2	R\$ 545,00	MÉDICO GENERALISTA	8	R\$ 3.200,00	20H/S
MÉDICO	1488/1992	40	8	R\$ 545,00				
PSICÓLOGO	1488/1992	5	3	R\$ 545,00	TNS - PSICÓLOGO	27	R\$ 1.831,00	40H/S
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	1488/1992	50	6	R\$ 545,00	TNM - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	12	R\$ 720,00	40H/S
TECNICO DE LABORATÓRIO	1488/1992	1	1	R\$ 545,00	TNM - TÉCNICO EM ANÁLISE CLINICA	2	R\$ 720,00	40H/S

(Handwritten signature)

GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 09/10/12
RETIRADO EM _____
Setor de Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição de Lei nº 012/2012

“Altera a Lei nº 3.231 de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o quadro de servidores efetivos do Município de Santa Luzia que exercem serviços públicos de saúde.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos I, II e III da Lei n.º 3.231, de 30 de dezembro de 2011; passam a vigorar com a redação estabelecida, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 9 de abril de 2012.

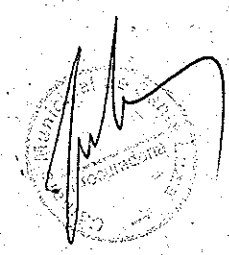
Vagner José Alves

“Vagner Guiné”

Presidente

Elias Mariano de Matos

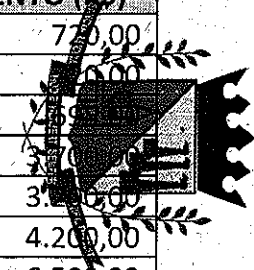
1º Secretário



1ª Via

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	247	40HORAS/SEMANAIS	R\$ 720,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	90	40HORAS/SEMANAIS	R\$ 720,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	15	40HORAS/SEMANAIS	R\$ 720,00
MÉDICO CLÍNICO URGÊNCIA	55	24HORAS/SEMANAIS	R\$ 3.100,00
MÉDICO ESPECIALISTA	60	20HORAS/SEMANAIS	R\$ 3.100,00
MÉDICO ESPECIALISTA DA URGÊNCIA	70	24HORAS/SEMANAIS	R\$ 4.200,00
MÉDICO GENERALISTA	45	40HORAS/SEMANAIS	R\$ 6.500,00
MEDICO VETERINARIO	2	30HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.831,00
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS	2	40HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.220,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15	40HORAS/SEMANAIS	R\$ 720,00
TNS - ASSISTENTE SOCIAL	13	30HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.831,00
TNS - BIÓLOGO	2	40HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.831,00
TNS - ENFERMEIRO II (30 HORAS)	40	30HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.831,00
TNS - FARMACÊUTICO	8	40HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.831,00
TNS - FISIOTERAPEUTA	12	30HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.831,00
TNS - FISCAL SANITÁRIO II	10	40HORAS/SEMANAIS	R\$ 2.040,00
TNS - NUTRICIONISTA	8	40HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.831,00
TNS - TERAPEUTA OCUPACIONAL	4	30HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.831,00
VIGIA PATRIMONIAL	22	40HORAS/SEMANAIS	R\$ 880,00
TNS - ENFERMEIRO I (40 HORAS)	50	40HORAS/SEMANAIS	R\$ 2.300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SECRETARIA DE SAÚDE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

OBJETIVO E NATUREZA DOS CARGOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica e executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

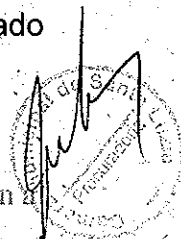
Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica e executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

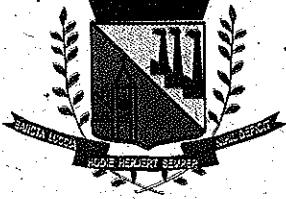
AUXILIAR DE FARMÁCIA

Controlar estoques, conferir validade, conferir a qualidade, conferir a prescrição e dispensar materiais médico-hospitalares e medicamentos, tanto para profissionais de saúde quanto diretamente a pacientes, de acordo com as diretrizes de assistência farmacêutica do município. Podem atuar tanto em almoxarifado central de materiais médico-hospitalares e medicamentos, quanto em farmácias satélites e postos de distribuição.

MÉDICO CLÍNICO DA URGÊNCIA

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Regional Medicina de Minas Gerais (CRM-MG); estar habilitado para o exercício da medicina e devidamente registrado no CRM-MG; estar habilitado para exercício da especialidade junto ao CRM-MG e à Sociedade





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

correspondente; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

MÉDICO GENERALISTA

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Regional Medicina de Minas Gerais (CRM-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CRM-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

MÉDICO ESPECIALISTA

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Regional Medicina de Minas Gerais (CRM-MG); estar habilitado para o exercício da medicina e devidamente registrado no CRM-MG; estar habilitado para exercício da especialidade junto ao CRM MG e à Sociedade correspondente; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

MÉDICO ESPECIALISTA DA URGÊNCIA

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Regional Medicina de Minas Gerais (CRM-MG); estar habilitado para o exercício da medicina e devidamente registrado no CRM-MG; estar habilitado para exercício da especialidade junto ao CRM-MG e à Sociedade correspondente; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MÉDICO VETERINÁRIO

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e Conselho Regional Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registro no CRMV-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS

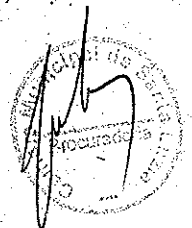
Realizar manutenção, testes e ensaios; instalar equipamentos e instrumentos médico-odonto-hospitalares; elaborar documentação técnica; treinar equipe técnica e usuários; trabalhar em conformidade com normas e diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG) e Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CREA-MG.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Executar serviços de apoio nas diversas áreas administrativas da saúde; atender pacientes, estabelecimentos de saúde, instituições e empresas em geral, recebendo e tratando as informações; elaborar e gerenciar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário. Podem atuar tanto internamente na Secretaria de Saúde quanto nas unidades de saúde.

ASSISTENTE SOCIAL

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Serviço Social





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

(CFESS) e Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais (CRESS-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CRESS-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

BIÓLOGO

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Biologia (CFBio) e Conselho Regional Biologia 4ª Região (CRBio-04); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado CRBio-04; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

ENFERMEIRO I (ENFERMEIRO DA FAMÍLIA)

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Enfermagem (COFEn) e Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (COREn-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado pelo COREn-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

ENFERMEIRO II

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Enfermagem (COFEn) e Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (COREn-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no COREn-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FARMACÊUTICO

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Farmácia (CFF) e Conselho Regional Farmácia de Minas Gerais (CRF-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CRF-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

FISIOTERAPEUTA

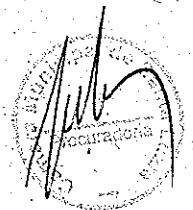
Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) e Conselho Regional Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Minas Gerais (CREFITO-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CREFITO-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

NUTRICIONISTA

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e Conselho Regional Nutricionistas de Minas Gerais; estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CRN-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) e Conselho Regional Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Minas Gerais (CREFITO-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CREFITO-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIGIA PATRIMONIAL

Atuar na segurança e proteção dos bens públicos do município. Cumprir as normas para o serviço promovendo a ordem e a segurança dos usuários das instalações. Vigiar as edificações e os espaços públicos percorrendo e inspecionando suas dependências, visando a ação preventiva. Fiscalizar a entrada e permanência de pessoas nas dependências. Registrar todas as alterações encontradas, para conhecimento da chefia imediata. Exercer ações de prevenção de incêndios.

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

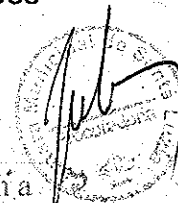
Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e Conselho Regional Odontologia de Minas Gerais (CRO-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CRO-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

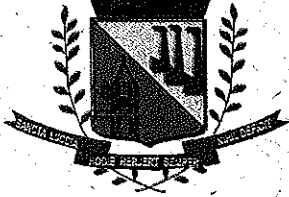
TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Enfermagem (COFEn) e Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (COREn-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no COREn-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Farmácia (CFF) e Conselho Regional Farmácia de Minas Gerais (CRF-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CRF-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DENTISTA

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e Conselho Regional Odontologia de Minas Gerais (CRO-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CRO-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

FISCAL SANITÁRIO I – NÍVEL MÉDIO

Atua na regulação, fiscalização e controle inerentes ao sistema municipal de vigilância sanitária, conforme diretrizes e limites estabelecidos pelas leis municipal, estaduais e federais, bem como pelas normas instituídas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Ministério da Saúde.

FISCAL SANITÁRIO II – NÍVEL SUPERIOR

As atribuições de Fiscal Sanitário II deverão ser exercidas por profissionais graduados em nível superior na área da saúde, competindo ao Poder Executivo, observado as suas necessidades institucionais, definir a especialidade profissional que condicionará a investidura nos respectivos cargos previstos na estrutura administrativa municipal, devendo suas funções, ainda, compreender habilitação para exercício de ações de regulação, fiscalização e controle inerentes ao sistema municipal de vigilância sanitária, conforme diretrizes, limites e demais regramentos estabelecidos pelas leis municipais, estaduais e federais, bem como pelas normas instituídas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Ministério da Saúde.

FONOAUDIÓLOGO

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) e Conselho Regional Fonoaudiologia 6ª Região (CREFONO6); estar





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CREFONO6 – 6ª Região; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

PSICÓLOGO

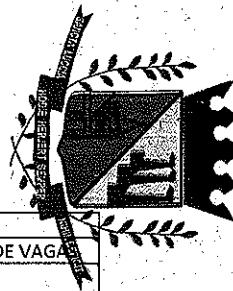
Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e Conselho Regional Psicologia de Minas Gerais (CRP-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CRP-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e Conselho Regional Odontologia de Minas Gerais (CRO-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CRO-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Atuar de acordo com o que dispõe a Lei do Exercício Profissional específica, bem como as normas e diretrizes do Conselho Federal de Farmácia (CFF) e Conselho Regional Farmácia de Minas Gerais (CRF-MG); estar habilitado para o exercício da profissão e devidamente registrado no CRF-MG; executar ações estabelecidas em políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS CRIADOS POR LEI ANTERIOR					QUADRO DE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO CARGO E QUANTIDADE DE VAGAS			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	LEI DE CRIAÇÃO	Nº VAGAS CRIADAS	Nº VAGAS (OCUPADAS)	VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO - ATUAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO DO CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL	1488/1992	50	12	R\$ 545,00	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	22	R\$ 720,00	40H/S
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1488/1992	30	4	R\$ 545,00	TNM - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	112	R\$ 720,00	40H/S
TÉCNICO ENFERMAGEM	1488/1992	24	4	R\$ 545,00				
BIOQUÍMICO	1488/1992	4	3	R\$ 545,00	TNS - FARMACEUTICO BIOQUIMICO	3	R\$ 1.831,00	40H/S
DENTISTA	1488/1992	12	13	R\$ 545,00	TNS - DENTISTA	21	R\$ 1.831,00	20H/S
FISCAL DE SAÚDE	1488/1992	5	3	R\$ 545,00	FISCAL SANITÁRIO I	10	R\$ 950,00	40H/S
FISCAL SANITÁRIO	1762/1995	10	2	R\$ 545,00				
FONOAUDIÓLOGO	1488/1992	1	1	R\$ 545,00	TNS - FONOAUDIÓLOGO	6	R\$ 1.831,00	30H/S
GINECOLOGISTA	1762/1995	38	6	R\$ 545,00	MÉDICO ESPECIALISTA	8	R\$ 3.200,00	20H/S
PEDIATRA	1762/1995	71	2	R\$ 545,00				
MÉDICO	1488/1992	40	8	R\$ 545,00	MÉDICO GENERALISTA	8	R\$ 3.200,00	20H/S
PSICÓLOGO	1488/1992	5	3	R\$ 545,00	TNS - PSICÓLOGO	27	R\$ 1.831,00	40H/S
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	1488/1992	50	6	R\$ 545,00	TNM - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	12	R\$ 720,00	40H/S
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	1488/1992	1	1	R\$ 545,00	TNM - TÉCNICO EM ANÁLISE CLÍNICA	2	R\$ 720,00	40H/S

